MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Edital nº 015/2026 – Chamamento Público

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado,, estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços por **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, para acolhimento e/ou institucionalização de pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com a demanda do **CREDENCIANTE**, em cumprimento a determinações judiciais, nos termos das disposições do Edital nº 015/2026 – Chamamento Público e condições estipuladas no Termo de Referência incluso no **Processo Digital nº 260/2026**, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.

Item	Descrição	Quant. de vagas mensais	Valor mensal por vaga
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO GRAU DE DEPENDÊNCIA I		R$ 4.995,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO GRAU DE DEPENDÊNCIA II		R$ 5.472,90
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO GRAU DE DEPENDÊNCIA III		R$ 6.110,83

Parágrafo Primeiro - A definição do GRAU DE DEPENDÊNCIA do idoso acolhido será determinada através de LAUDO MÉDICO, podendo haver casos em que o tipo de institucionalização seja determinado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Segundo - Havendo alteração no grau de dependência do idoso acolhido, a **CREDENCIADA** poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, o que será avaliado pela equipe técnica do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os acolhimentos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social do **CREDENCIANTE**, de acordo com as ordens judiciais recebidas.

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade de vagas será solicitada conforme as necessidades do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Quinto – É vedada a subcontratação da prestação dos serviços credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo de credenciamento será para prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PCNP, podendo ser prorrogado anualmente, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsão legal contida no artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Parágrafo único - O prazo para início da prestação dos serviços é imediato após o recebimento da Ordem de Serviço / Empenho emitidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço ofertado.

Parágrafo Primeiro – Os valores a serem pagos estão diretamente relacionados ao grau de dependência do acolhido.

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos integralmente, desde que a vaga esteja ocupada, ou seja, não serão pagas vagas reserva.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser utilizado para pagamento, o benefício previdenciário ou de assistência percebido pelo acolhido, conforme determinação judicial, sendo que a diferença será custeada pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da **CREDENCIADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Parágrafo Quinto - As notas fiscais ou RPAs emitidos pela **CREDENCIADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais de cada vaga, conforme Edital nº 015/2026 – Chamamento Público, o qual integra o presente Termo de Credenciamento independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no momento do credenciamento, no Edital nº 015/2026 – Chamamento Público, a qual deverá ser em nome da **CREDENCIADA**.

Parágrafo Sétimo - A **CREDENCIADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidas pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Constituem **obrigações** da **CREDENCIADA**, que deverão ser atendidas para a correta e completa prestação do serviço contratado:
a) Implementar e executar o serviço de acordo e em respeito as normativas e diretrizes que garantam as seguranças afiançáveis pela Política da Pessoa Idosa, voltadas às peculiaridades de cada usuário seguindo as normativas da ANVISA - RDC nº 283/2005 e Portaria SES nº 259/2020;
b) Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
c) Garantir que a estrutura física esteja organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC n° 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados; e, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00;
d) Preservar a identidade do institucionalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
e) Manter registro atualizado de cada institucionalizado, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei Federal n° 10.741/2003;
f) Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, artísticas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos institucionalizados que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
g) Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os institucionalizados dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade. Na situação de existência de pessoa com grau consanguíneo, amigos e pessoas de referência da pessoa idosa, exceto se houver impedimento judicial, a unidade deve assegurar a convivência com os mesmos, de modo contínuo;
h) Disponibilizar equipe técnica mínima, com vínculo formal de trabalho, de acordo com a Resolução da ANVISA - RDC nº 283/2005;
i) Oferecer cuidados básicos com a higiene dos institucionalizados, com acompanhamento individual, se necessário;
j) Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos institucionalizados, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, entre outras necessidades e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Bento Gonçalves, sempre que necessário;
k) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
l) Providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
m) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
n) Providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
o) Executar os serviços de atendimento ao institucionalizado no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela **CREDENCIADA**;
p) Informar o **CREDENCIANTE** qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço o **CREDENCIANTE** analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se as condições da unidade não atenderem as necessidades do Município;
q) Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Pública. A **CREDENCIADA** indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou ano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
r) Zelar pelo bom uso e utilização o cartão de benefício previdenciário da pessoa institucionalizada, para os que não possuem familiares ou a Curatela, quando houver autorização judicial, respeitando a reserva de 30% do benefício para atendimento às necessidades da pessoa, devendo realizar a prestação de contas ao fiscal de contrato de forma semestral. As pessoas idosas que não estejam interditadas devem ter sua autonomia de vida preservada, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (aposentadoria, BPC, entre outros);
s) Solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas ou outras a critério relevante de saúde que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
t) Ser responsável pela manutenção da própria unidade, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei Federal n° 8.842/1994 e Resolução da ANVISA - RDC nº 283 /2005;
u) Providenciar relatório semestral de cada institucionalizado, contendo os atendimentos e encaminhamentos no que tange a SEDES;
v) Prestar informações sobre os acolhidos para o **CREDENCIANTE** e, quando solicitado, pelo Poder Judiciário;
w) Organizar e manter os prontuários dos institucionalizados por 20 anos conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A execução do serviço será prestada na própria estrutura da **CREDENCIADA**, no endereço indicado no Termo de Credenciamento, OU excepcionalmente em unidades de saúde, tais como: hospitais e emergências.

Parágrafo Segundo – O imóvel deve estar adequado para a finalidade deste credenciamento, localizado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC n° 283/2005 e demais regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários. Deve oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade prevista na NBR 9050 /ABNT, individualidade e privacidade, em um ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro pessoas idosas por quarto.

CLÁUSULA OITAVA – É **vedado** ao **CREDENCIANTE**:

a) escolher entre os profissionais credenciados, um em detrimento dos demais, para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, designando para tanto as servidoras **LISIA CRISTINA DARÓS e/ou SILVANA MARIA ROMAGNA e/ou SIMONE MENEGOTTO**, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CREDENCIADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

Parágrafo Terceiro – É de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA** o ressarcimento por danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo **CREDENCIANTE**.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Parágrafo Quarto - A execução do serviço será avaliada permanentemente pelos fiscais designados. A **CREDENCIADA** permitirá o livre acesso dos fiscais nas dependências da instituição para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CREDENCIANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do **CREDENCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo neste prazo, seja aplicada multa conforme previsto neste Termo de Credenciamento;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CREDENCIADO**;

e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O **CREDENCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Sétima as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CREDENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, o **CREDENCIADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da Clausula Décima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Dotação: 1546
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade 04 - FMAS - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTEÇÃO SOCIAL ESPEICAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Função 08 - Assistência Social
Sub-Função 846 - Outros Encargos Especiais
Programa 0322 - Assistência Social Geral da População
Proj./Ativ 0006 - Sentenças Judiciais
Natureza 33909100000000 - Sentenças Judiciais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves/RS,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Eduardo Virissimo

CREDENCIADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

Processo Digital nº

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net